



*LEI MUNICIPAL Nº 348/98. ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 036/98, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1.998.*

*LEI MUNICIPAL Nº 348/98. "QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, SR. JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação temporária, em consonância com o parágrafo primeiro e segundo do artigo 161 e inciso V do artigo 162, da Lei Municipal nº100/91 e suas alterações através da Lei Municipal nº262/97.*

*Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo 1º, da presente Lei, será pelo prazo de até 12 (doze) meses, prazo este, improrrogável, ficando os(as) contratados(as) vinculados(as) e subordinados(as) à Secretaria Municipal de Viação Obras Públicas e Serviços Urbanos, compreendendo:*

*CARGO.*

*Nº DE VAGAS.*

*Agente de Serviços Públicos.....10 (dez) vagas.*

*Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei, correndo as despesas da referida Lei por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.*

*Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 1.998.*

*JOSÉ ELPÍDIO DE M. CAVALCANTE.*  
*Prefeito Municipal.*